



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 36/2025

CHARRUA/RS, 04 DE ABRIL DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 36/2025, que pretende autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação.

Com o presente projeto de lei, pretende-se reajustar o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos detentores de cargos comissionados, secretários e aos que exerçam funções temporárias, integrantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, no percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento).

Desta forma, o valor, prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo que os servidores que desempenham jornada de trabalho menor que a acima citada, recebem o vale alimentação de forma proporcional.

Ainda, pretende-se no mesmo Projeto de Lei mencionar expressamente a previsão de pagamento do vale-alimentação aos empregados públicos (Agentes Comunitários de Saúde) e Conselheiros Tutelares.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo, em regime de urgência, a fim de implementar o reajuste no mês de abril, para pagamento até o décimo dia do mês de maio.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Altera o artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação; e, dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 1.253, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e conceder Vale Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos detentores de cargos comissionados, secretários, e aos que exerçam funções temporárias, integrantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, inclusive aos empregados públicos e Conselheiros Tutelares”.

Art. 2º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 1.253, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Vale Alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 04 de abril de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito